



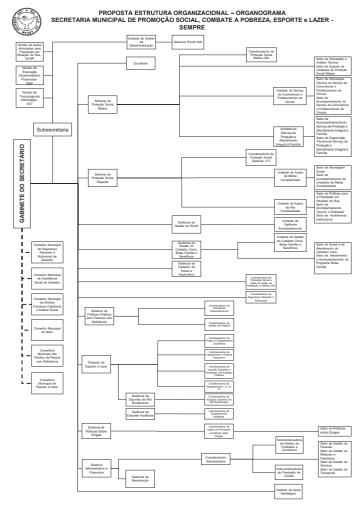
ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER -

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	18	Chefe de Setor B	Setor de Orientação e Análise Técnica
			Setor de Suporte às Unidades de Proteção Social Básica
			Setor de Articulação Técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
			Setor de Acompanhamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
			Setor de Acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
			Setor de Supervisão Técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
			Setor de Abordagem Social
			Setor de Acompanhamento de Unidades de Média Complexidade
			Setor de Políticas para a População em Situação de Rua
			Setor de Acompanhamento Técnico a Entidades
			Setor de Acolhimento Institucional
			Setor Social e de Atendimento do Cadastro
			Único Setor de Informações
			Setor de Atendimento e Acompanhamento do Programa Bolsa Família
			Setor de Gestão de Pessoas
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio
			Setor de Gestão de Serviços
			Setor de Gestão de Transportes
	33	Supervisor	Subsecretaria (04)
			Núcleo de Tecnologia da Informação (03)
			Diretoria de Proteção Social Básica (02)
			Diretoria de Proteção Social Especial (02)
			Gerência de Gestão do SUAS (02)
			Gerência de Gestão do Cadastro Único, Bolsa Família e Benefícios (02)
			Coordenadoria de Promoção Social e Apoio às Ações de Habitação e Defesa Civil (02)
			Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (02)
			Diretoria de Esportes e Lazer (03)
			Diretoria de Políticas Sobre Drogas (03)
			Diretoria Administrativa e Financeira (02)
			Coordenadoria Administrativa (02)
			Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios
			Subcoordenadoria de Prestação de Contas
			Fundo Municipal de Assistência Social (02)
61	12	Secretário Administrativo	Subsecretaria (02)
			Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Gerência de Gestão do SUAS
			Gerência de Gestão do Cadastro Único, Bolsa Família e Benefícios
			Coordenadoria de Promoção Social e Apoio às Ações de Habitação e Defesa Civil
		i .	<u> </u>

			Diretoria de Esportes e Lazer
			Coordenadoria Administrativa
			Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador
			Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social
			Conselho Municipal do Direitos Pessoa com Deficiência
	20	Encarregado	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira (02)
			Diretoria de Proteção Social Especial (11)
			Gerência de Gestão do SUAS (05)
			Coordenadoria Administrativa (02)



DECRETO N° 35.288 de 24 de março de 2022

Dispõe sobre os procedimentos para a substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e da Nota Fiscal do Tomador/ Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições contidas no Inc. V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser substituída, quando ocorrer erro na emissão, no endereço eletrônico "nota.salvador.ba.gov.br", no prazo de até 30 (trinta) dias e limitado ao quinto dia do mês subsequente, desde que:

- I não tenha sido recolhido o imposto; II não seja alterado o valor da nota, e III não seja substituída a competência.

Parágrafo único. Na hipótese em que não sejam atendidos os requisitos indicados na substituição da NFS-e, a mesma deverá ser cancelada e emitida uma nova nota.

Art. 2º O contribuinte poderá cancelar a NFS-e ou Nota Fiscal do Tomador/ Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTS-e no endereço eletrônico "nota.salvador.ba.gov.br", no prazo de até 30 (trinta) dias e limitado ao quinto dia do mês subsequente, contados de sua emissão, desde que o imposto correspondente ainda não tenha sido recolhido, e quando:

- I não tenha ocorrido a prestação do serviço; II tenha havido o distrato do serviço;

- III tenha ocorrido cancelamento de empenho junto ao órgão público, ou; IV tenha ocorrido erro de preenchimento com impossibilidade de substituição.
- §1º Quando do cancelamento, o contribuinte indicará o motivo e anexará os documentos comprobatórios.
 - $\S~2^{\rm o}$ Não poderão ser canceladas de forma on-line as notas emitidas:

 - I quando o tomador for pessoa física; II quando o tomador não for identificado.
- § 3º A quantidade máxima permitida de cancelamento, nas condições previstas no caput deste artigo, será definida por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda.
- Art. 3º Ultrapassado o prazo indicado no caput do art. 2º deste Decreto, ou, quando o imposto já houver sido recolhido, o cancelamento da NFS-e, da NFTS-e e da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica NFTS somente se dará por meio de processo administrativo, com a indicação do motivo
- § 1° O processo administrativo será instruído com cópia do contrato social ou outro documento legal que a substitua, além dos seguintes:
- l declaração da certificação da não ocorrência da prestação do serviço assinada pelo tomador do serviço, sendo que:
 - quando o tomador do serviço for pessoa jurídica, a declaração constante no inciso I deverá possuir firma reconhecida pelo representante legal da empresa ou outro documento legal que o substitua; quando o tomador do serviço for pessoa física, a declaração constante no inciso I deverá possuir firma reconhecida e cópia da carteira de identidade
 - com o CPF, ou, outro documento legal que a substitua.
- II cópia do respectivo distrato, na hipótese de cancelamento de negócio jurídico com adiantamento de serviço, assinado pelas pessoas habilitadas; III - cópia autenticada do cancelamento do empenho, quando for o caso; IV - documentos que comprovem outros motivos para o cancelamento, devidamente
- autenticados
- § 2º A solicitação de cancelamento prevista no caput, poderá ser requerida por meio eletrônico no Portal da Nota Salvador.
- § 3º O cancelamento mediante processo administrativo deverá ser analisado pelo setor competente da Diretoria da Receita Municipal, que deverá deferir ou indeferir em razão da documentação acostada ao processo, conforme Instrução Normativa.
- § 4º Enquanto estiver sob análise, a NFS-e indicada para cancelamento não será objeto de inclusão no Resumo de Declaração Tributária RDT.
- Art. 4º Quando o tomador do serviço denunciar, através de processo administrativo, o não reconhecimento de nota emitida contra ele, deve o setor competente intimar o prestador para prestar esclarecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias da ciência da intimação.
- § 1º Caso a intimação não seia atendida, o processo poderá ser encaminhado para programação fiscal.
- § 2º A Administração Tributária, por iniciativa própria, ou, mediante a denúncia indicada no caput deste artigo, poderá cancelar, de ofício, a NFS-e caso:
 - I figue demonstrado no processo a emissão indevida da NFS-e:

 - II o prestador não atenda as intimações; III o prestador não seja localizado.
- § 3º Caso a empresa não atenda a intimação, ou não seja localizada, a Administração Tributária poderá tomar providências para sanar a irregularidade.
- § 4º Nas hipóteses previstas no §2º deste artigo, antes do cancelamento, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município DOM, comunicado do cancelamento da NFS-e, dando um prazo de até 15 (quinze) dias contínuos para que o prestador esclareça o fato.
- \S 5° Uma vez cancelada a NFS-e pelas razões indicadas no caput, o processo deve ser encaminhado para as devidas providências legais.
 - Art. 5º Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.
 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de marco de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N° 35.289 de 24 de março de 2022

Altera o art. 3º do Decreto nº 34.123, de 08 de julho de 2021 e protocolos setoriais, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA RAHIA DO USO das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13,979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de marco

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos:

Considerando os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahía e os demais municípios da região metropolitana de Salvador visando a garantir a retomada das atividades econômicos e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando o avanço da vacinação no Município de Salvador, que já se encontra $com \ 99\% \ (noventa \ e \ nove \ por \ cento) \ da \ sua \ população \ vacinada \ com \ a \ primeira \ dose \ e \ 90\% \ (noventa$ por cento) com a segunda dose,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 34.123, de 08 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos sociais, infantis, artísticos, culturais e esportivos e o funcionamento das atividades de circos; teatros; parques temáticos e de diversão; centros culturais, museus, galerias de arte e similares desde que nesta data o percentual de ocupação de leitos de UTI COVID adulto, utilizados exclusivamente por pacientes com RT-PCR/COVID positivo, esteja em patamar igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), considerando o total de leitos disponível na data de publicação deste Decreto."

Disposições Finais

Art. 2° Ficam revogados os seguintes dispositivos:

os incisos III e XXXVI do art. 3º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 1-

2021;

o inciso III do art. 4º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021; II -

Ш. o inciso III do art. 5° do Decreto n° 33.719 de 03 de abril de 2021; o inciso III do art. 7° do Decreto n° 33.719 de 03 de abril de 2021; IV -

o inciso III do art. 8º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021; o inciso III do art. 2º do Decreto nº 33.885 de 11 de maio de 2021; ٧.

VI -

VII -

IX -

XI -XII -

o inciso III do art. 2° do Decreto n° 33.885 de 11 de maio de 2021; o inciso III do art. 4° do Decreto n° 34.124 de 08 de julho de 2021; o inciso III do art. 2° do Decreto n° 34.127 de 09 de julho de 2021; o inciso III do art. 3° do Decreto n° 34.127 de 09 de julho de 2021; o inciso IV do art. 4° do Decreto n° 34.127 de 09 de julho de 2021; o inciso III do art. 1° do Decreto n° 34.244 de 05 de agosto de 2021; o inciso III do art. 1° do Decreto n° 34.424 de 05 de agosto de 2021; o inciso III do art. 1° do Decreto n° 34.424 de 10 de setembro de 2021; o inciso III do art. 1° do Decreto n° 34.461 de 17 de setembro de 2021; XIII os incisos III e V do art. 2º do Decreto nº 34.567 de 09 de outubro de 2021. XIV -

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de março de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET Secretária Municipal de Ordem Pública

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

IVETE ALVES DO SACRAMENTO Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para

As Mulheres, Infância e Juventude

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER Secretária Municipal da Fazenda

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Educação

EDNA DE FRANCA FERREIRA

Secretária Municipal de Sustentabilidade

e Resiliência CLISTENES BISPO

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário Municipal de Desenvolvimento

Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZA Secretário Municipal de Infraestrutura e

Obras Públicas

RENATA GENDIROBA VIDAL Secretária Municipal de Comunicação

MARIA RITA GÓES GARRIDO Controladora Geral do Município

SAMUEL PERFIRA ARAÚJO Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 24 de marco de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 20019/2022 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 11/02/2022, o servidor **LUIS WASHINGTON MARINHO COSTA JUNIOR**, matrícula 3116365, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de atuação de Médico Intervencionista, código 28028, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de março de 2022